

Veja aqui como é este novo pacote

O presidente Figueiredo assinou, ontem, o Decreto-Lei nº 2045, aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Segurança Nacional, limitando a 80% da variação do INPC os reajustes salariais semestrais, em todas as faixas de renda, e os aluguéis, no período compreendido entre 1º de agosto de 1983 e 31 de julho de 1985.

O mesmo decreto-lei estabeleceu que, no período compreendido entre 1º de julho de 1983 a 30 de junho de 1985, as prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação poderão, a requerimento do interessado, ser reajustadas no limite de 80% da variação do INPC. Nesta hipótese, o contrato do mutuário passa, automaticamente, para a periodicidade semestral, e os saldos devedores eventualmente existentes e decorrentes da opção exercida serão resgatados pelos mutuários após o término dos prazos contratuais atualmente vigentes, mediante aditamento contratual a ser pactuado.

Convenção coletiva

Segundo o decreto-lei, as empresas que comprovarem uma crítica situação financeira poderão negociar a correção salarial com seus empregados mediante acordo coletivo, ou, na hipótese de dissídio, poderá a correção ser estabelecida por sentença normativa, que concilie os interesses em confronto.

Trata-se da transformação, em lei, da emenda do senador Jutahy Magalhães ao projeto que tramita no Congresso, de iniciativa do Legislativo, alterando a CLT e tornando facultativa a negociação direta.

A diferença é que, pelo decreto-lei ontem assinado, a negociação coletiva passa a ser uma faculdade da empresa.

O decreto-lei não especifica como e perante quem a empresa deve comprovar seus prejuízos ou sua "crítica situação econômica e financeira", mas, na Seplan (Secretaria de Planejamento da Presidência da República) indicava-se que o mecanismo deverá ser o do CIP, Conselho Interministerial de Preços, que acompanha a evolução da planilha de custos das empresas.

A pagar

Como as prestações do SFH iam ser reajustadas — como efetivamente serão, para aqueles mutuários que não aderirem ao novo sistema — em 130,48% da correção monetária a partir de 1º de julho, e agora terão seu reajuste limitado a 80% da variação do INPC, a diferença, será transferida para o saldo devedor do mutuário para ser paga após o término do prazo contratual.

Os juros

Logo após essas decisões, o Conselho Monetário Nacional determinou o tabelamento dos juros bancários. O teto passou a ser de 5% a 6% ao mês, dependendo do tamanho do banco, para operações de curto prazo, até 180 dias. E de 20% a 24% ao ano, no máximo, além da correção monetária, para as operações com correção pós-fixada. Não foram tabelados os juros cobrados pelas financeiras e no crédito direto ao consumidor.